



Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - Curso de Mestrado

Resolução Nº 01/2019 - PPGCI

Ementa: Regulamenta a concessão e manutenção de Bolsas de estudo no âmbito do PPGCI da Universidade Federal de Pernambuco.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em Reunião do dia 17 de outubro de 2019 e,

- considerando a necessidade de regulamentação de bolsas de estudo no âmbito do PPGCI;
- considerando o Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES e a Portaria Conjunta do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- considerando resolução específica da UFPE que regulamenta o Estágio Docência para os alunos de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da UFPE.

RESOLVE:

Artigo 1º - A bolsa de estudo será concedida ao aluno regularmente matriculado no PPGCI/UFPE, que cumpra as seguintes condições:

- I. estar ativo em fase de obtenção de créditos ou na fase de realização da dissertação/tese;
- II. não exercer atividade profissional regular remunerada, tendo dedicação exclusiva às atividades do Programa, exceto as atividades previstas no Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES, devidamente comprovadas;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso e a resolução de acompanhamento discente;
- IV. não acumular quaisquer outras bolsas de financiamento de estudo provenientes de quaisquer origens;
- V. ter fixado residência na região metropolitana do Recife.

Artigo 2º - A distribuição de bolsas para os candidatos habilitados em conformidade com o art. 1º desta Resolução seguirá os critérios de classificação, na ordem estabelecida a seguir:

- I. ser bolsista classificado no último edital de seleção de bolsas do PPGCI/UFPE;
- II. discente classificado e não contemplado com bolsa no edital anterior ao vigente;
- III. data de ingresso no PPGCI mais antiga;
- IV. ordenação do resultado final do exame de seleção ao mestrado ou doutorado do ano vigente do edital de seleção de bolsa.

Em caso de empate, deverão ser priorizados os itens na seguinte ordem:

- a) discente sem vínculo empregatício algum (inclusive os previstos no Regulamento do





Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação Curso de Mestrado

Programa de Demanda Social da CAPES);

b) Discente originário(a) de cidades a mais de 100 km das instalações físicas do PPGCI/UFPE e que fixarão residência na região metropolitana do Recife no período de vigência da bolsa;

Artigo 3º - O discente que apresentar as condições conforme art. 1º, poderá solicitar a bolsa de estudos à coordenação desde a sua primeira matrícula como estudante regular.

Artigo 4º - Os documentos necessários à solicitação de cota de bolsa de estudos são:

- I. requerimento ao Presidente da Comissão de bolsas;
- II. declaração negativa de exercício de atividade profissional remunerada;
- III. histórico escolar da pós-graduação (para estudantes em curso);
- IV. para doutorando que já tenha realizado exame de qualificação, comprovação de publicação ou registro de submissão de artigo em periódico qualificado pela CAPES.

Artigo 5º - Os candidatos que foram considerados aptos e classificados todavia não foram contemplados com a bolsa, permanecerão em lista de espera, devendo, se for de seu interesse, fazer nova solicitação a cada novo edital de bolsa publicado.

Parágrafo Único. A Lista de Espera constará dos nomes dos discentes classificados e que não obtiveram bolsa no programa e que deverá ser enviada à comissão interna de bolsas do programa pela Secretaria, tendo como anexo os processos de solicitação, atualizado até o final de cada semestre.

Artigo 6º - A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, sendo avaliada a sua continuidade anualmente até atingir este limite, de acordo com os critérios de manutenção de bolsas, verificados e analisados pela Comissão Interna de Bolsas, conforme artigos 8 e 9, desta resolução.

Artigo 7º - A avaliação das solicitações de bolsa ocorrerá anualmente ou, a qualquer momento, na ocorrência de atos que firam disposições desta resolução e o parecer final será homologado pelo Colegiado de Curso.

Artigo 8º - A avaliação de desempenho do bolsista e a manutenção das bolsas de estudos pautar-se-ão no rendimento satisfatório do bolsista, conforme especificado na Resolução de Acompanhamento Discente do PPGCI.

Parágrafo único - É obrigatória ao doutorando bolsista a realização, em até um ano após a concessão da bolsa, do estágio docência, de acordo com resolução específica da UFPE.

Artigo 9º - A bolsa será cancelada automaticamente nos casos de:

- I. defesa de dissertação ou tese;
- ii. reprovação em uma disciplina;
- iii. obtenção de conceito B em duas disciplinas;
- iv. obtenção de conceito C em uma disciplina;
- v. desligamento do programa;
- vi. cancelamento da matrícula no programa;
- vii. trancamento do curso;
- VI. descumprimento de quaisquer das regulações de manutenção da bolsa referidas nesta Resolução.





Universidade Federal de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação Curso de Mestrado

Parágrafo Único. A concessão da bolsa poderá ser rescindida por ambas as partes (Pós-graduação e discente), após comunicado oficial do requerente e/ou de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na legislação vigente, ficando o bolsista obrigado a devolver a CAPES ou ao CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme determinações legais.

Artigo 10º - O cancelamento da bolsa implica o desligamento do aluno do programa de bolsas, antes de concluso seu prazo de estudos; e encerramento da bolsa, a conclusão do prazo máximo de uso do financiamento estabelecido pelas agências de fomento.

Artigo 11º - Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 12º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCI/UFPE.

Profa. Sandra de Albuquerque Siebra
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação

